



LEI MUNICIPAL Nº.1.221/2014

“Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.204/2.013 e da outras providências.”

O Povo de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica acrescido ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.204/2.013 o § 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescida de juros simples com taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.”

Art. 2º - Fica acrescido à Lei nº 1.204/2.013 o art. 3º- A e seu parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 3º- A – Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único – a garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 17 de junho 2.014.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal